



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicita-se 2º termo aditivo ao contrato 07/2019 com vencimento em **03/06/2021** com GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, cuja contratação foi promovida através da Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019, com o objeto de: *“O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.”*

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 07/2019 na **Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável;

CONSIDERANDO que o número de servidores inativos, aos quais são gerados pela folha de pagamento mensal por este Instituto já se encontra em 137 servidores, e que tem-se uma perspectiva de alcançar 160 inativos até o final do exercício corrente;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento calculada e gerada neste Instituto é proveniente da GovernançaBrasil, sendo o módulo “Gestão de Pessoal”, item 06 do Contrato nº01/2018, sendo o envio das informações para plataforma web, gerando o contracheque dos segurados de forma ágil e rápida;

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização deste sistema, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSEPRO/SC;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de aditivo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

Conforme *Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual*: "I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato. II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes."

Contrato 07/2019	03/06/2019	R\$ 5.760,00	Executado R\$ 5.760,00	R\$ 1.800,00 do valor refere-se à Instalação e treinamento do PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.
Aditivo 01 e 02/2020	03/06/2020	R\$ 4.217,76	Será executado até 03/06/2021: R\$ 4.217,76	
Aditivo 03 e 04/2021	03/06/2021	R\$ 4.892,64	-	
TOTAL CONTRATO		R\$ 14.870,40	R\$	

Pato Branco, 13 de maio de 2021.

R. Zanziatti
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	Data <u>13/05/21</u>	
Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para a realização de pesquisa mercadológica.		
<div style="border-top: 1px solid black; margin: 0 auto; width: 60%; text-align: center;"> <p>Ademilson Cândido Silva Diretor Presidente</p> </div>		
<input type="checkbox"/> indeferido	Data ___/___/___	
Motivo:		



GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA



Pato Branco, 03 de maio de 2021.

À
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO
BRANCO**

Ofício nº 025/2021

Renovação contratual.

Excelentíssimos Senhores,

Em referência ao contrato de NR. 07/2019 celebrado entre as partes, **considerando que a vigência do mesmo e encerrará em 03 de junho de 2021**, manifestamos, com a devida antecedência, a intenção desta empresa pela continuidade dos serviços ajustados, solicitando-se, caso seja de interesse dessa instituição, a instauração dos procedimentos necessários à prorrogação do mencionado instrumento contratual.

Ressaltamos que a prorrogação da avença administrativa encontra previsão contratual e sua implementação visa, essencialmente, evitar uma indesejada ausência de cobertura contratual, bem como transtornos à execução dos serviços prestados a essa respeitada entidade.

Conforme previsto na cláusula contratual nº 8 os valores praticados deverão ser reajustados conforme a variação do índice IPGM acumulado nos últimos 12 meses.

Sendo assim e diante do ora exposto, ficamos no aguardo de imediata manifestação dessas autoridades responsáveis acerca da solicitação em referência, permanecendo à inteira disposição para adicionais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

TIAGO RUBENS BUSATTA

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
COORDENADOR DE SERVIÇOS
Tel. (46) 98803-3136 tiago.busatta@govbr.com.br

THALINY VALÉRIO

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
Tel. (46) 98825-4344 e (46)3225-9757 thaliny.valerio@govbr.com.br



Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada	3
Rascunhos	
Enviados	
Lixeira	
Emexis	
Blacklist	
Quarantine	60
Whitelist	
Lixo Eletrônico	

Proposta GOVBR

Mensagem 1 de 99

De **Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME**

Para **patoprev2@patobranco.pr.gov.br**

Cópia **Walter Lima dos Santos Junior (GOVBR PTO - DME Se**

Data **Qua. 17:29**

Boa tarde Karoline!

Proposta Comercial - GOVBR

Segue Proposta para renovação do contrato referente as soluções GP Contra Cheque.

José Marcos Altenhofen
Diretoria de Mercado
jose.marcos@govbr.com.br
www.govbr.com.br | (46)98803-3679
"Contribuindo para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública"



GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA



PROPOSTA COMERCIAL

GOVERNANÇABRASIL



GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA

Pato Branco, 12 de maio de 2021



À
INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE PATO BRANCO

Prezado Sr.

Conforme nossos entendimentos, apresentamos a nossa proposta comercial com as soluções GOVBR.

Ficamos a disposição e conte sempre conosco.

Cordialmente,

José Marcos Altenhofen
jose.marcos@govbr.com.br
46-98803-3679

GOVERNANÇABRASIL

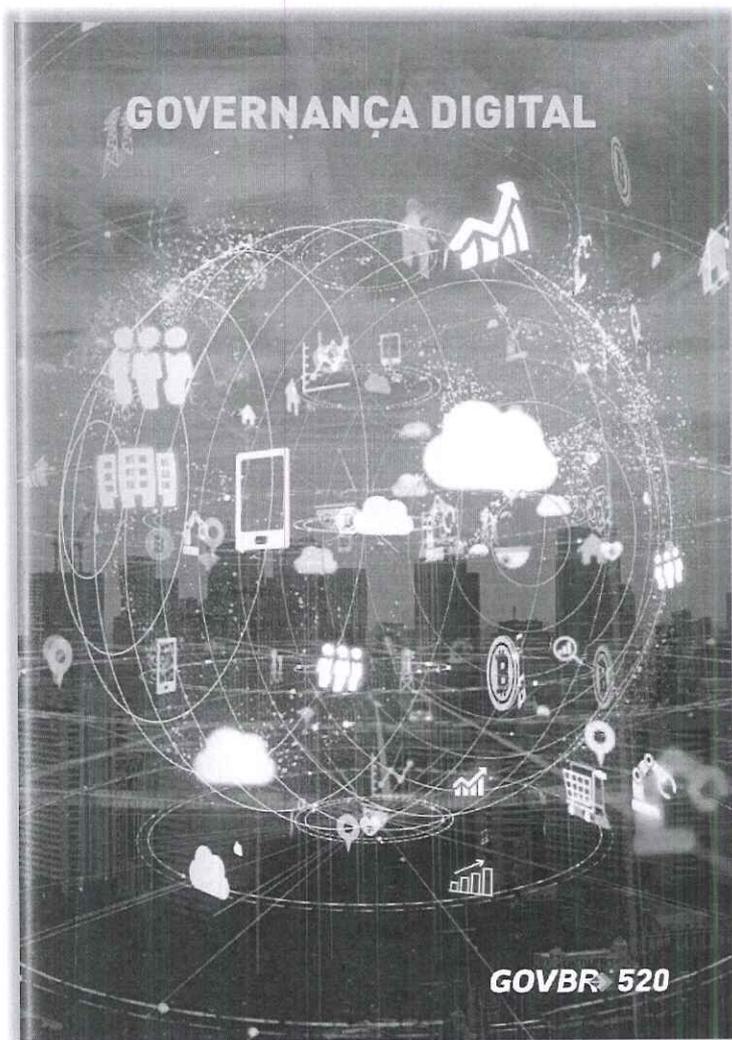


GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA

1. Institucional

GOVBR é uma empresa com atuação e presença nacional, líder de mercado no segmento de soluções para gestão pública e com mais de 50 anos de experiência dedicados a apoiar os órgãos públicos a explorar boas práticas de gestão e de governança, para a prestação de melhores serviços ao cidadão.

Diante deste cenário, avança para uma Plataforma de Governança, reforçando sua missão de contribuir para um Brasil melhor, promovendo um modelo de gestão transparente, com foco em resultado, em que os recursos são alocados de maneira inteligente, melhorando a organização administrativa e aperfeiçoando as políticas públicas.



Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam a própria solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

A escolha de uma solução aderente a processos deve ser seguida pela escolha de serviços a serem adicionados ao seu redor, compondo uma solução completa e adaptada às necessidades específicas de cada Entidade.

A GOVBR quer contribuir para que a **INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE PATO BRANCO** evolua em sua gestão, fornecendo uma solução completa, com serviços necessários para que isso aconteça com sucesso.



GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação): refere-se ao valor mensal da cópia do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

Atualização Mensal do Software

1. **Corretiva:** visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da GOVBR, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão incluídas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
2. **Adaptativa:** visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado.
3. **Evolutiva:** visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento/instalação do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da GOVBR.

Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVBR

Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado.

Implantação do Software serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/acesso do mesmo.

Acompanhamento Técnico Permanente serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação. Cobrados mensalmente e com definição de horas/mês.



GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA

Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

Conversão de Base de Dados: caso haja necessidade, refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica e orçamento a parte.

Parametrização: caso haja necessidade de utilização de mão de obra da GOVBR para executar a parametrização dos produtos, revisão dos dados, ou quaisquer outros serviços que não estejam compreendidos no item “treinamento básico”, os mesmos deverão ser orçados caso a caso.

Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.

Customização: refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

Suporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.



3. VALORES E CONDIÇÕES

Licença do Software (Produto/Módulo)	Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)
GOVBR® - GESTAO DE PESSOAL CONTRA CHEQUE (PS)	12	407,72	4.892,60
TOTAL Software	12	407,72	4.892,60

Forma de Pagamento

- Todo dia 05 de cada mês subseqüente à prestação dos serviços.
- Proposta para contrato de 12 meses, com atualização anual dos valores com base na variação do IGP-M.

4. OUTRAS DESPESAS

- Não estão inclusos nos valores desta proposta os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação. Quando o deslocamento for através de transporte aéreo, a passagem deverá ser disponibilizada através de PTA. Todas as despesas correrão por conta do cliente e poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pelo mesmo. Caso opte por reembolsar a GOVBR a partir de emissão de fatura, os valores serão acrescidos de 15% de taxa de administração.
- Durante a "Implantação/Treinamento", ou quando solicitada a visita de nossos técnicos, será cobrado também o deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados. São acrescidas também despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem.
- Todos os serviços, quando executados na sede do Cliente, terão as suas despesas cobradas.



GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA



5. VALIDADE DA PROPOSTA

- Essa proposta é válida por 30 dias a contar da data de sua emissão.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/A

De acordo: ____/____/____

INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE PATO BRANCO



Assunto **Re: Proposta GOVBR**
De **Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial) <jose.marcos@govbr.com.br>**
Para **patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2021-05-13 15:01**



Concordo com o expostos.

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro
Obter o [Outlook para Android](#)

From: patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Sent: Thursday, May 13, 2021 2:42:51 PM
To: Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial) <jose.marcos@govbr.com.br>
Subject: Re: Proposta GOVBR

Olá José Marcos, tudo bem?

Analisando a proposta o valor de reajuste para o aditamento fica acordado em parte do IGPM no valor mensal de R\$ 407,72.

Contudo, a data para pagamento utilizada é sempre no dia 10 do mês subsequente.

E, quanto ao item 4 de outras despesas em caso de necessidade precisamos que esteja contemplado no valor mensal, pois não há possibilidade de ressarcimentos.

Att,

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Em 2021-05-12 17:29, Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial) escreveu:

> Boa tarde Karoline!
>
> Segue Proposta para renovação do contrato referente as soluções GP
> Contra Cheque.
>
> JOSÉ MARCOS ALTENHOFEN
>
> Diretoria de Mercado
> jose.marcos@govbr.com.br
> www.govbr.com.br [1] |(46)98803-3679
>
> [2]
>
> [3]
>
> [4]
>
> [5]
>
> "Contribuindo para um Brasil melhor com
> serviços e tecnologias para a gestão pública"
>
>
> Links:

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 1183, bairro Velha, Blumenau – SC, inscrito no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL**, composto pelo produto **GESTÃO PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO – MÓDULOS EFETIVIDADE E ATOS LEGAIS, PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, MARGEM CONSIGNÁVEL E AVALIAÇÃO DESEMPENHO, CONTRA-CHEQUE ON LINE, CONCURSO PÚBLICO, PORTAL DO SERVIDOR, REGISTRO SMT** – linguagem Visual Basic, com pedido de registro de INPI sob o nº 00051900; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art.30, de 21/06/93, o SEPROSC tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Blumenau, 10 de dezembro de 2020

MARCIO ELIAS
GONCALVES:87
167581968

Assinado de forma digital
por MARCIO ELIAS
GONCALVES:87167581968
Dados: 2020.12.21 10:48:58
-03'00'

Márcio Elias Gonçalves
Presidente

VÁLIDO
ATÉ
10/06/2021

Cadastro atualizado em: 10/12/2020



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Contrato nº 07/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por *Silvio Luis Strozzi*, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, bem como as constantes do anexo I:

Item	Descrição	QTD	UN	Mensal (R\$)	Total (R\$)
01	PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB e suporte técnico	12	un	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
				R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
02	Instalação e treinamento do PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.	01	un	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL					R\$ 5.760,00

Cláusula Segunda - Do Valor

VALOR: o valor global do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo:

I - Item 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais);

II - Item 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela implantação e treinamento é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

1
[Handwritten signature]



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Municipais de Pato Branco, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, neste Município, CEP. 85.501-045 e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - Treinamento: O treinamento para os usuários que utilizarão o sistema se dará de forma presencial através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de Consultores da Contratada. Todos os treinamentos deverão ser pré-agendados e realizados em local e data a ser definido pela Contratada e pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de quaisquer custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a fase de Implantação e Treinamento.

III - Instalação: A equipe de Consultores da Contratada realizará a instalação nos equipamentos da Contratante, em conjunto com os servidores designados pela mesma, para que o produto funcione de forma correta.

IV - O prazo para a implantação do Sistema é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Para Item 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. **Para Item 02:** os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento.

II - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

IV - A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359

Públicos Municipais

3.3.90.40.00

3.3.90.40.11.00

Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

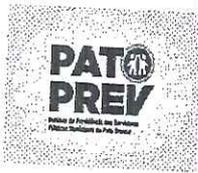
Locação de Softwares

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



- III - Executar a o serviço de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema: PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.
- IV - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- V - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VI - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato. A Contratada deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-lo dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos Contratante, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.
- VIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- IX - Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- X - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.
- XI - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades ao sistema não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- XII - Atendimento técnico "in loco" - que será feito por técnico da Contratada, nas dependências da Contratante.
- XIII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- XIV - Atualização do *Software*, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- XV - Oferecer treinamento aos usuários do sistema, objetivando a transferência das técnicas e conhecimentos necessários, relativos a utilização do *Software* instalado.
- XVI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- XVII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XX - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- XXI - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

3

AB



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico nos sistemas, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajuste ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- VI - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- VII - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- VIII - A Contratante, preferencialmente, deve centralizar toda solicitação feita a Contratada na pessoa indicada como gestor (a) do contrato.
- IX - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- X - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

4

B:



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- Não atendimento injustificado dos serviços;
- Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos

5

V. 36



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 03 de junho de 2019.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Tiago Rubens Busatta
CPF 043.576.889-14

Tiago Rubens Busatta
CPF 043.576.889-14

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - Contratada
Silvio Luis Strozzi - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Marcia Scopel Girardi**
RG: 7.714.805-1
CPF: 039.062.039-48

Nome: **Jessica Richardt Daum**
RG: 10.341.980-8
CPF: 064.157-469-01



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



ANEXO I

I - PORTAL DO SERVIDOR (WEB)

Contracheque e Comprovante de Rendimentos:

- Gestão do Contracheque e Comprovante de Rendimentos.
- Login por CPF e senha com validação randômica dos dados.
- Controle de consistência de Logins Divergentes e Disponíveis.
- Layout e modelo do formulário de contracheque parametrizável.
- Validação das informações do contracheque impresso utilizando QR code, para comprovação de autenticidade.
- Controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e tipo de cálculo.

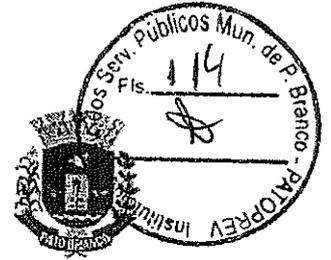
Requisitos Técnicos

II - CONTRACHEQUE WEB

- Contracheque WEB Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do servidor de acesso, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso.
- Permitir listar Relação de Acesso ao Contracheque, Logon Inválido.
- Permitir consulta e emissão do Contracheque com acesso via internet, mediante identificação do logon e senha, por funcionário.
- Permitir controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e Tipo de Cálculo.



PATOPREV
 Instituto de Previdência dos
 Servidores Públicos Municipais de
 Pato Branco



EXTRATO CONTRATO Nº 07/2019

Extrato Contrato nº 07/2019. Inexigibilidade nº 04/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, bem como as constantes do anexo I. **DO VALOR:** o valor global do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo: Item 01: o valor mensal da presente contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais); Item 02: o valor total da presente contratação a ser pago pela implantação e treinamento é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. **PAGAMENTO:** Para Item 01: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado. Para Item 02: os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a implantação e treinamento. **DOT. ORÇ.:** - 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - Natureza de despesa - despesa 3.3.90.40.11.00 Locação de Softwares. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 03 de junho de 2019.

Ademilson Cândido Silva
 Diretor Presidente

Patoprev

Silvio Luís Strozzi
 Representante Legal

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia



Conta.....	=	3018	Credito Orcamentario	1	Ordinario
Orgao.....	=	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV		
Unidade Orcamentaria..	=	18.01	PATOPREV		
Funcional.....	=	092720059	Previdencia Social		
Projeto/Atividade.....	=	2359000	Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais		
Natureza da Despesa...	=	3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		
Fonte de Recursos.....	=	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)		

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES.
 Saldos de 01/01/2021 ate 10/05/2021

Dotacao Inicial.....	=	200.000,00
Credito Suplementar.....	=	0,00
Reducao Orcamentaria.....	=	0,00
Empenhado no Periodo.....	=	29.000,12
Liquidado no Periodo.....	=	25.265,12
Anulado no Periodo.....	=	0,00
Pago no Periodo.....	=	25.265,12
Empenhado ate o Periodo.....	=	29.000,12
Liquidado ate o Periodo.....	=	25.265,12
Pago ate o Periodo.....	=	25.265,12
A Pagar Processado.....	=	0,00
A Pagar nao Processado.....	=	3.735,00
Total a Pagar.....	=	3.735,00
Saldo Bloqueado.....	=	0,00
Saldo Reservado.....	=	0,00
Saldo Disponivel.....	=	170.999,88

SALDO UTILIZADO R\$ 25.580,12

Bruno Andre Nunes da Silva

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/0-0

Índice de Preço: IGP-M/FGV

◀ 2020

Ano: 2021

Mês	Índice	Var% Mês	Índice	
			Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	958,844	2,58%	2,58%	25,71%
FEV	983,063	2,53%	5,17%	28,94%
MAR	1.011,948	2,94%	8,26%	31,10%
ABR	1.027,211	1,51%	9,89%	32,02%

Fonte: FGV

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:19 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **73A9.E256.61F6.AE91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ/CPF: **00.165.960/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140056807802
Data de emissão: 03/05/2021 10:53:45
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 02/07/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**
CPF/CNPJ: **00.165.960/0001-01**
CMC: **118538**
Endereço: **JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-001**

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Numero de Certidão: 88168105210
Assinatura Digital: 62A9241D9C34B0D9A1E92556079989A4
Data/Hora Emissão: 13/05/2021 14:47:01
Data Validade: 09/11/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01

Razão Social: GOVERNANCA BRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC /
89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003531944385955

Informação obtida em 13/05/2021 14:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Certidão nº: 15554561/2021
Expedição: 13/05/2021, às 14:48:29
Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/05/2021 às 14:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.165.960/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 609D.6699.DEB2.2153 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2021 14:49:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**
CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

CPF/CNPJ: **00.165.960/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:50:21 do dia 13/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2GG0130521145021

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências



CNPJ: 00.165.960/0001-01

Requerente: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 13/05/2021 14:51:30, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 661427854

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



CERTIDÃO Nº 3066/2021
Negativa de Débitos

Certificamos, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM pendências para o CNPJ nº 00.165.960/0001-01, relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 27 de abril de 2021.

Esta certidão é válida até 27/05/2021, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
661332125

Voltar/Emitir nova certidão

MINUTA**TERMO ADITIVO Nº 03/2021**
REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019**OBJETO:**

O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.

CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ nº 00.165.960/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 07/2019 na **Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável;

CONSIDERANDO que conforme Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual: "I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato. II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes."

CONSIDERANDO que o número de servidores inativos, aos quais são gerados pela folha de pagamento mensal por este Instituto já se encontra em 137 servidores, e que tem-se uma perspectiva de alcançar 160 inativos até o final do exercício corrente;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento calculada e gerada neste Instituto é proveniente da GovernançaBrasil, sendo o módulo "Gestão de Pessoal", item 06 do Contrato nº01/2018, sendo o envio das informações para plataforma web, gerando o contracheque dos segurados de forma ágil e rápida;

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização deste sistema, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSEPRO/SC;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Terceira, Inciso V** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a **partir de 03 de junho de 2021**.

Cláusula Segunda – Do Valor

I - Com base na **Cláusula Oitava, inciso I**, reajusta-se o valor em 16% (dezesesseis por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.977,76 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) no período de 24 (vinte e quatro) meses: 03/06/2019 a 03/06/2021.

III- Para o próximo período: de 03/06/2021 a 03/06/2022 o valor passa a ser de **RS 407,72 (quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos) mensais**, totalizando para 12 (doze) meses o montante de **RS 4.892,64 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

Cláusula Terceira – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de maio de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciatti

RG: 9.056.222-3

MINUTA**TERMO ADITIVO Nº 04/2021**
REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019**OBJETO:**

O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.

CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ nº 00.165.960/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 07/2019 na **Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável;

CONSIDERANDO que há previsão na Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual: “I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato. II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.”

CONSIDERANDO que o número de servidores inativos, aos quais são gerados pela folha de pagamento mensal por este Instituto já se encontra em 91 servidores, e que tem-se uma perspectiva de alcançar 130 inativos até o final do exercício corrente;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento calculada e gerada neste Instituto é proveniente da GovernançaBrasil, sendo o módulo “Gestão de Pessoal”, item 06 do Contrato nº01/2018, sendo o envio das informações para plataforma web, gerando o contracheque dos segurados de forma ágil e rápida;

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização deste sistema, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSEPRO/SC;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº



30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Quantidade

I – Com base na **Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato anterior (R\$ 9.977,76) + aditivado
01	24	12	UN.	R\$ 407,72	R\$ 4.892,64	R\$ 14.870,40

Cláusula Segunda – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de maio de 2021.

*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente*

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciati
RG: 9.056.222-3



À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 07/2019

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 03 e 04/2021, REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019. PRAZO E REAJUSTE ANUAL RESPECTIVAMENTE.

Contratada: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Objeto: Contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, bem como, Reajuste Anual do contrato administrativo nº 07/2019.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Diretora Administrativa do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual e Reajuste Anual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este de vigência a partir de 03/06/2021, conforme Termo Aditivo nº 03/2021.



Informado também, o Reajuste Anual calculado pela Variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), reajuste este em percentual de 16%, que representa o IGP-M dos últimos 12 meses. O Valor passa a ser de R\$ 407,72 (quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos), para o próximo período de 12 meses, conforme Termo Aditivo de nº 04/2021.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57,IV, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65 [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado tem por premissa a prorrogação de prazo, conforme Clausula Terceira, inciso V, e conseqüentemente reajuste de seu valor, conforme previsão contratual, mais especificamente na Clausula Oitava – Da Revisão e do Reajuste Contratual, a ser calculado pela Variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor). Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, IV, § 2º, bem como, § 8º do art. 65 da Lei 8666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.



Destarte, segue anexa minuta dos Termos Aditivos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



ATA DA 32ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 16 de março de 2020, às 9:00 horas, na matriz da companhia na cidade Blumenau – SC, sito na Rua João Pessoa, 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do artigo 16, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia. QUORUM DE INSTALAÇÃO: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Roberto José Figueira Coelho. Secretário: Jefferson Armando Anesi Tolardo. ORDEM DO DIA: (1) Eleição da diretoria; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram: **1) Eleitos, por unanimidade de votos, todos com mandato de 01/05/2020 até 30/04/2023, os seguintes diretores executivos: para o cargo de diretor presidente e diretor administrativo e financeiro, o Sr. **ANDRÉ BURLAMAQUI**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 28/12/1970, engenheiro florestal, residente e domiciliado na Rua Duarte Schutel, nº 135, apto 301, Centro, cidade de Florianópolis/SC - CEP 88015-640, portador da Cédula de Identidade nº 08.110.037-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.281.967-99; para os cargos de diretor de planejamento e diretor de marketing, o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91; para os cargos de diretor jurídico e diretor de desenvolvimento humano e organizacional, o Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 21/06/1963, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, apartamento 501, bairro Vila Nova, CEP 89035-360, em Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 04775021-1, expedida pelo IFP-RJ e do CPF 797.574.807-20; para o cargo de diretora de produto, a Sra. **VIRGÍNIA KAYSER DA SILVA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 14/03/1974, viúva, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Bolivar, 170, apto 101, Bairro Copacabana, CEP: 22061-020, Rio de Janeiro – RJ, portadora da cédula de identidade nº 007.422.105-2, expedida pela SSP-RJ, inscrita no CPF sob nº 025.335.907-46; e os seguintes diretores regionais: o Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, natural de Erechim – RS, nascido em 14/08/1963, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, Maringá-PR, CEP 87050-390, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 488.200.089-04, **para representar a companhia nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul**; o Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, natural de Florianópolis – SC, nascido em 13/03/1966, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 2014, apto 1106, bairro Centro, CEP 89012-400, Blumenau – SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.628.000, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, **para representar a companhia no estado de Minas Gerais**; o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Osvaldo Cruz – SP, nascido em 12/01/1970, bacharel em ciências da computação,**



residente na Rua Jorge Said, 261, bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, CEP 14021-380, portador da cédula de identidade nº 19.817.393-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, **para representar a companhia no estado de São Paulo;** e o Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, natural de Belém – PA, nascido em 14/04/1953, administrador de empresas, residente Conjunto Green Garden, 1426, casa 40, bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67013-185, portador da cédula de identidade nº 2.863.020, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 039.279.542-68, **para representar a companhia nos estados que compõem a região norte do país;** 2) Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em nada que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis (art. 1011, § 1º, CC/2002); 3) Os diretores eleitos declaram ter tomado ciência do estatuto que rege a companhia, em especial dos artigos 21, 22, 23 e 24, os quais tratam das suas competências; 4) Autorizado o departamento administrativo a tomar as medidas cabíveis. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita no livro de atas de reunião do conselho de administração, fls. 34v a 35.



Blumenau, 16 de março de 2020.

Roberto José Figueira Coelho
Conselheiro - Presidente

André Burlamaqui
Conselheiro

Jefferson Armando Anesi Tolardo
Conselheiro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2020

Arquivamento 20204471001 Protocolo 204471001 de 18/03/2020 NIRE 42300044831

Nome da empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34719705430207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/03/2020

TERMO ADITIVO Nº 03/2021
REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

OBJETO:

O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.

CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ nº 00.165.960/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 07/2019 na **Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável;

CONSIDERANDO que conforme Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual: "I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato. II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes."

CONSIDERANDO que o número de servidores inativos, aos quais são gerados pela folha de pagamento mensal por este Instituto já se encontra em 137 servidores, e que tem-se uma perspectiva de alcançar 160 inativos até o final do exercício corrente;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento calculada e gerada neste Instituto é proveniente da GovernançaBrasil, sendo o módulo "Gestão de Pessoal", item 06 do Contrato nº01/2018, sendo o envio das informações para plataforma web, gerando o contracheque dos segurados de forma ágil e rápida;

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização deste sistema, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSEPRO/SC;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº

30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Terceira, Inciso V** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de **03 de junho de 2021**.

Cláusula Segunda - Do Valor

I - Com base na **Cláusula Oitava, inciso I**, reajusta-se o valor em 16% (dezesseis por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.977,76 (novel mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) no período de 24 (vinte e quatro) meses: 03/06/2019 a 03/06/2021.

III- Para o próximo período: de 03/06/2021 a 03/06/2022 o valor passa a ser de **R\$ 407,72 (quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos) mensais**, totalizando para 12 (doze) meses o montante de **R\$ 4.892,64 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

Cláusula Terceira - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Walt Strozzi
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Marcia Scopel Girardi
Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Karolyne R. Z. R. Dosciati
Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciati

RG: 9.056.222-3



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 03/2021, RELATIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 07/2019. Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Terceira, Inciso V do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de junho de 2021. **Do Valor: I** - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 16% (dezesseis por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 meses. **II** - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.977,76 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) no período de 24 (vinte e quatro) meses: 03/06/2019 a 03/06/2021. **III**- Para o próximo período: de 03/06/2021 a 03/06/2022 o valor passa a ser de R\$ 407,72 (quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses o montante de R\$ 4.892,64 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 24 de maio de 2021.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev


Silvio Luis Strazzi
Representante legal

Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 03/2021, RELATIVO AO
CONTRATO Nº 07/2019



Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 07/2019. Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Terceira, Inciso V do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de junho de 2021. **Do Valor: I** - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 16% (dezesesseis por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 meses. **II** - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.977,76 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) no período de 24 (vinte e quatro) meses: 03/06/2019 a 03/06/2021. **III**- Para o próximo período: de 03/06/2021 a 03/06/2022 o valor passa a ser de R\$ 407,72 (quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses o montante de R\$ 4.892,64 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

SILVIO LUIS STROZZI
Representante Legal
Empresa Governançabrasil S/a Tecnologia e Gestão em
Serviços

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:554426CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2021. Edição 2271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO ADITIVO Nº 04/2021
REFERENTE AO CONTRATO Nº 07/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

OBJETO:

O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB.

CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ nº 00.165.960/0001-01

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 07/2019 na **Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo, sendo que para efeitos financeiros, serão considerados apenas os valores mensais de Licença de Uso de Software, uma vez que o valor da implantação não é renovável;

CONSIDERANDO que há previsão na Cláusula Oitava - Revisão e do Reajuste Contratual: "I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato. II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes."

CONSIDERANDO que o número de servidores inativos, aos quais são gerados pela folha de pagamento mensal por este Instituto já se encontra em 91 servidores, e que tem-se uma perspectiva de alcançar 130 inativos até o final do exercício corrente;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento calculada e gerada neste Instituto é proveniente da GovernançaBrasil, sendo o módulo "Gestão de Pessoal", item 06 do Contrato nº01/2018, sendo o envio das informações para plataforma web, gerando o contracheque dos segurados de forma ágil e rápida;

CONSIDERANDO a condição de exclusividade da GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS relativa ao fornecimento e atualização deste sistema, emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional de Santa Catarina – ASSEPRO/SC;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº

30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, CEP 89.036-001, em Blumenau - SC, neste ato representada por **Silvio Luis Strozzi**, brasileiro, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3251574-6/ SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Gueder, nº 1.170, Bairro Aclimação, Maringá - PR, CEP 87.050-390, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Quantidade

I – Com base na **Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato anterior (R\$ 9.977,76) + aditivado
01	24	12	UN.	R\$ 407,72	R\$ 4.892,64	R\$ 14.870,40

Cláusula Segunda – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de maio de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciatti

RG: 9.056.222-3



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 04/2021, RELATIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato nº 07/2019. Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. OBJETO: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB. ADITAMENTO: Quantidade: Com base na Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato anterior (R\$ 9.977,76) + aditivado
01	24	12	UN.	R\$ 407,72	R\$ 4.892,64	R\$ 14.870,40

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 25 de maio de 2021.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

Silvio Luís Strozzi

Representante legal

Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 04/2021, RELATIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato nº 07/2019. Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB. **ADITAMENTO: Quantidade: Com base na Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (RS)	Total aditivado (RS)	Total contrato anterior (RS 9.977,76) + aditivado
01	24	12	UN.	RS 407,72	RS 4.892,64	RS 14.870,40

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 25 de maio de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
etor Presidente
PATOPREV

SILVIO LUIS STROZZI
Representante legal
Empresa Governança Brasil S/A Tecnologia E Gestão Em Serviços.



Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador: A03E209D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2021. Edição 2271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2715273/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 3

Ano: 2021

Data da Assinatura: 24/05/2021

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 07/2019. Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. OBJETO: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB. ADITAMENTO: Prazo: Com base na Cláusula Terceira, Inciso V do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de junho de 2021. Do Valor: I - Com base na Cláusula Oitava, inciso I, reajusta-se o valor em 16% (dezesseis por cento), que representa parte do IGP-M dos últimos 12 meses. II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.977,76 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) no período de 24 (vinte e quatro) meses: 03/06/2019 a 03/06/2021. III- Para o próximo período: de 03/06/2021 a 03/06/2022 o valor passa a ser de R\$ 407,72 (quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses o montante de R\$ 4.892,64 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditamento;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
26/5/2021	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	554426CD		Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 03.2021, RELATIVO AO CONTRATO Nº 07.2019 gov contracheque.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2715281/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 4

Ano: 2021

Data da Assinatura: 25/05/2021

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato nº 07/2019. Inexigibilidade nº 04/2019, Processo nº 19/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. OBJETO: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para cessão de licença de uso de software por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico do sistema PRONIN PORTAL DO SERVIDOR CONTRACHEQUE WEB. ADITAMENTO: Quantidade: Com base na Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso V: V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditamento;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
26/5/2021	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	A03E209D		Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 04.2021, RELATIVO AO CONTRATO Nº 07.2019 gov contracheque.pdf	Baixar

[Voltar](#)

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO